

7. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS

O procedimento para a emissão de Certidão de Regularidade de Débitos pela AGERGS está previsto na Portaria nº 31/2013, publicada no Diário Oficial do Estado RS de 25 de julho de 2013, página 24.

As concessionárias podem solicitar a emissão de Certidão de Regularidade de Débitos, preenchendo o formulário disponível em “CERTIDÃO NEGATIVA” no site da AGERGS. A emissão da Certidão está condicionada ao regular pagamento da Taxa de Regulação da AGERGS pela empresa concessionária. O prazo para a expedição da certidão e postagem é de **até 5 (cinco) dias úteis, contados do requerimento, podendo o envio ser por via postal com aviso de recebimento, ou por e-mail, conforme solicitação da delegatária.**

8. SITE DA AGERGS

Acessando “TAXA DE REGULAÇÃO” no site da AGERGS (<https://agergs.rs.gov.br/taxa-de-regulacao>), as empresas concessionárias encontrarão informações e arquivos relativos à Taxa de Regulação, tais como formulário da Taxa, instruções sobre o cálculo, orientação sobre envio das informações pelo sistema SIA, orientação sobre emissão da 2ª via do boleto bancário, Tabela de Apuração da Taxa convertida em Reais, edições anteriores do Orientador Legal e legislação pertinente.

9. BOLETOS BANCÁRIOS

Os boletos serão enviados automaticamente através dos Correios para o endereço de cobrança informado pela empresa no formulário, **entretanto é possível solicitar o envio da segunda via em formato digital exclusivamente através do e-mail taxa@agergs.rs.gov.br.**

Alertamos que a alegação de não recebimento dos boletos bancários não desobriga o pagamento da Taxa de Regulação.

10. DÚVIDAS

O Núcleo de Finanças da AGERGS coloca-se à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas em relação à Taxa de Regulação, através dos telefones (51) 3288-8837, (51) 3288-8839 e (51) 3288-8830 ou através do e-mail taxa@agergs.rs.gov.br.

ORIENTADOR LEGAL

Veículo de divulgação e orientação às concessionárias
de serviços públicos concedidos.



1. TAXA DE REGULAÇÃO 2025

O faturamento bruto de 2024 deverá ser informado **até 10 de janeiro de 2025**, a partir do preenchimento do formulário, disponível no site da AGERGS, e enviado pelo Sistema de Informações da AGERGS. **Formulários enviados por outros meios serão desconsiderados.**

O formulário **deverá** ser preenchido e encaminhado à AGERGS, com as assinaturas do Representante Legal da Empresa e do **contador legalmente habilitado. Somente serão aceitos os formulários com assinatura digital ou assinatura eletrônica.**

Os manuais de auxílio para o envio das informações pelo sistema SIA, estão disponíveis no site da AGERGS, no endereço: <https://agergs.rs.gov.br/taxa-de-regulacao>

O Núcleo de Finanças da AGERGS, de posse do faturamento da empresa, irá enquadrá-lo em uma das 50 faixas previstas na Tabela da Taxa de Regulação e identificar o valor a ser pago, o qual poderá ser parcelado em até 12 vezes, sem nenhum acréscimo.

A empresa deve manter atualizados seus dados cadastrais junto à AGERGS, inclusive seu endereço eletrônico, para que possamos efetuar os contatos necessários.

2. BASE LEGAL DA TAXA DE REGULAÇÃO

A Taxa de Regulação da AGERGS é disciplinada pela Lei Estadual nº 11.863, de 16 de dezembro de 2002, e regulamentada pelo Decreto nº 42.081, de 30 de dezembro de 2002. A informação básica, para o cálculo da Taxa anual é o faturamento bruto das empresas. Nesse sentido, a Lei determina que todas as empresas delegatárias dos serviços públicos, informem à AGERGS, até o dia 10 de janeiro de cada ano, o faturamento bruto do exercício anterior.



Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul
Av. Borges de Medeiros, 659, 12º Andar - Centro Histórico - Porto Alegre/RS - CEP 90020-023

Fone: (51) 3288-8800 | site: www.agergs.rs.gov.br | e-mail: agergs@agergs.rs.gov.br |
Ouvidoria: 0800.979.0066

3. FATURAMENTO BRUTO

Muitas empresas ainda informam o valor incorreto do seu faturamento. A maioria dos erros ocorrem em duas atividades: estações rodoviárias e transporte intermunicipal de passageiros.

Quanto às estações rodoviárias, o faturamento correto a ser informado inclui apenas a **comissão sobre a venda de passagens do transporte intermunicipal de passageiros**, ou seja, **não** se deve considerar o valor total das vendas de passagens efetuadas pela rodoviária, mas tão somente a comissão que é recebida das empresas de transportes, como forma de remuneração pelos serviços prestados pela estação rodoviária.

Relativamente às empresas de transporte intermunicipal de passageiros, os erros mais comuns na apuração do faturamento bruto anual são: considerar as receitas de atividades que não são reguladas pela AGERGS e efetuar descontos indevidos.

Devem ser considerados somente os valores referentes à atividade de **transporte intermunicipal de passageiros**. Assim, **não** devem ser incluídas no faturamento, a ser informado à Agência, receitas obtidas com transporte escolar, turismo, encomendas e outras atividades não concedidas pelo DAER e/ou METROPLAN.

Quanto aos descontos, o único admitido é o de passagens anuladas/canceladas ou devolvidas. Nesse sentido, tanto a comissão das estações rodoviárias quanto a contribuição ao PIS e COFINS e o ICMS devem integrar o faturamento da empresa.

4. CÁLCULO DE ENCARGOS PARA PAGAMENTOS EM ATRASO

Multa Moratória

Base Legal: Lei 6.537/73, art. 71 e IN DRP 45/98.

Incidem multa moratória, à razão de **0,334%** por dia de atraso, sobre o principal atualizado monetariamente, a contar do dia de vencimento da obrigação tributária, limitada a 60 dias ou **20%**.

Juros Moratórios

Base Legal: Lei 6.537/73, art. 69 e IN DRP 45/98.

Incidem juros simples ou não capitalizáveis, à razão de 1% ao mês ou fração de mês, sobre o principal, atualizado monetariamente, a contar do dia

seguinte ao do vencimento da obrigação tributária. O Estado tem adotado o critério do mês civil, definido na legislação federal, em que o dia de aniversário utilizado como referência para incrementar percentual de juros é o seguinte ao vencimento da obrigação, repetindo-se o processo sucessivamente nos meses seguintes.

5. DÍVIDA ATIVA

Todas as dívidas relativas à Taxa de Regulação, que não forem pagas à AGERGS, serão obrigatoriamente encaminhadas à Secretaria Estadual da Fazenda para Lançamento. É importante que as empresas evitem essa medida mantendo os pagamentos em dia, pois a multa cobrada quando se emite o Auto de Lançamento é **maior** do que aquela cobrada administrativamente pela AGERGS. Além disso, a empresa poderá ter dificuldades para obtenção de certidão de regularidade e para impressão de documentos fiscais.

Após o Lançamento, todo o controle do processo passa a ser da Secretaria da Fazenda, como impugnações, recursos, informações e o próprio pagamento do débito.

6. ABATIMENTO NA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

As empresas concessionárias de serviços públicos delegados que pagam Taxa de Regulação à AGERGS e Taxa de Fiscalização ao poder concedente têm direito a abatimento, **de no máximo 40%, do valor a ser pago ao poder concedente (DAER, METROPLAN)**. Esse abatimento está previsto na Lei Estadual nº 11.863/02, art. 3º, bem como o Decreto nº 42.081/02, art. 5º. Exemplo:

Exemplo	1º Caso	2º Caso
Taxa de Regulação - AGERGS	157,67	157,67
Taxa de Fiscalização (Poder Concedente)	300,00	500,00
40% da taxa ao poder concedente	120,00	200,00
Abatimento na taxa ao poder concedente	120,00	157,67